

## ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS-TO

**Valdineia Alves Campos**

Faculdade ITOP. Email: valdineia\_campos@hotmail.com

**Doriane Braga Nunes**

Faculdade ITOP. Email: doribilac@gmail.com.br

### **RESUMO:**

*Essa pesquisa tem como objetivo principal apresentar os benefícios adquiridos pelo município de Marianópolis – TO ao receber o ICMS ecológico, com vistas a descrever os aspectos legais sobre o ICMS Ecológico; analisar as ações executadas pelo Município de Marianópolis com o repasse do ICMS Ecológico e demonstrar o processo de recolhimento e repasse do ICMS Ecológico. Para se atingir os objetivos desse trabalho foram necessárias duas etapas: na primeira foram realizadas pesquisas bibliográficas onde se procurou conhecer as políticas que regulamentam o incentivo do ICMS Ecológico, analisando seus avanços e suas aplicações no que tange os valores recebidos pelos municípios, e a segunda foi realizado o estudo de caso com a realização de uma entrevista semi-estruturada, no mês de dezembro de 2015, com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Salomão Barbosa Moreira, da Cidade de Marianópolis-TO. Na análise dos resultados ficou evidenciado que o município, não dispõe de recursos hídricos como critérios para aumentar sua cota no recebimento do ICMS. Também foi constatado que o município contratou uma empresa especializada para execução de serviços no assessoramento técnico ambiental, desenvolvendo, em 2015, junto a Prefeitura e a Secretaria competente diversos projetos com o objetivo de aumentar a arrecadação do valor do ICMS Ecológico tais como: Legislação ambiental; Unidade de conservação dos Mananciais de abastecimento; Resíduos sólidos, Educação ambiental, Preservação da mata, Proteção dos mananciais, Poluição, ocupação do solo; Política de meio ambiente; Controle de queimadas; Saneamento ambiental; Conservação da água e solo.*

**Palavras-chaves:** ICMS Ecológico; Município de Marianópolis; Aspectos Legais.

### **INTRODUÇÃO**

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é arrecadado pelo Governo Federal e posteriormente repassado para os estados, cujo podem definir critérios para o repasse aos municípios. Segundo a Constituição Brasileira em seu inciso II do artigo 155, a competência para instituir o imposto sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (...)”, é dos estados e do Distrito Federal, sendo claro que, no caso do ICMS, o exercício da competência tributária é necessário e não facultativo.

Assim, cada estado da Federação tem competência legal, conforme rege a Constituição Federal, e deve instituir o ICMS em seus respectivos territórios. Logo, esta é a razão da eventual diferença de valores existentes, a exemplo, na variação dos preços dos combustíveis quando se viaja para outro estado. Existem vários fatores que interferem nisto, além das

questões de mercado como, por exemplo, o frete. A diferença pode ocorrer por causa de uma alíquota diferente no ICMS nesse ou naquele estado.

Por conseguinte, o artigo 158, inciso IV da Constituição, ao tratar da “Repartição das Receitas Tributárias”, rege que pertence aos municípios: “vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”. Forma pelo qual se é feito a divisão e como parte integrante será repartido entre os municípios, que contribuem para o total arrecadado.

Outrora, o ICMS Ecológico nasceu como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação.

No Tocantins, com a aprovação da Lei 1.323/2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, foi instituído o ICMS Ecológico, que vem estimular o poder público nos municípios e a sociedade a procurar meios para a melhoria da qualidade de vida, com a redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza. No estado 13% do total arrecado com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e destinado aos municípios que desenvolvem ações ambientais que resultem na preservação e conservação do meio ambiente.

Nesse contexto foi questionado: quais são os benefícios de um município ao receber os recursos do ICMS Ecológico?

A hipótese levantada é que o repasse do ICMS Ecológico tende a dar maior autonomia aos gestores públicos municipais na realização de suas ações programáticas.

Para a comprovação dessa hipótese e resposta ao questionamento de pesquisa foram estabelecidos como objetivo geral: Apresentar os benefícios adquiridos pelo município de Marianópolis – TO ao receber o ICMS ecológico e como objetivos específicos: descrever os aspectos legais sobre o ICMS Ecológico; analisar as ações executadas pelo Município de Marianópolis com o repasse do ICMS Ecológico e demonstrar o processo de recolhimento e repasse do ICMS Ecológico.

O artigo inicia-se com uma explanação sobre o conceito, aspectos legais, e legislação sobre o ICMS Ecológico, em seguida apresenta os aspectos metodológicos e posteriormente o resultado e análise da pesquisa como as considerações finais.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

### **ICMS Ecológico: Conceito**

Instituído em 2002 no Estado do Tocantins, o ICMS Ecológico é uma forma de estimular o investimento em ações ambientais por parte da gestão pública municipal e a metodologia de cálculo premia os municípios que comprovam atuação nas áreas de política municipal de Meio Ambiente, combate e controle às queimadas, unidades de conservação e terras indígenas e saneamento básico (CONEXÃO TO, 2015).

Araújo Junior (2008, p.1) explica que o ICMS Ecológico surgiu da necessidade de se de criar novos dispositivos legais que incentivem e financiem melhorias ambientais.

A necessidade de criar novos dispositivos legais que incentivem e financiem melhorias ambientais fez surgir o ICMS Ecológico (ou Royalties Ecológicos). Cada vez que compramos qualquer tipo de mercadoria ou contratamos um serviço pagamos, embutido no preço, o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). Esse imposto é arrecadado pelo governo federal e repassado para os estados, que podem definir critérios para o repasse aos municípios. Foi assim que em 1992 surgiu, no estado do Paraná, a primeira iniciativa no Brasil de direcionar parte do ICMS para municípios nos quais a qualidade ambiental fosse relevante.

Em entrevista ao Conexão TO (2015), o coordenador de apoio à elaboração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ) Sr. João Carlos Lima, destacou que aqueles que desenvolvem mais ações ambientais aumentam o seu índice e, conseqüentemente, o valor do repasse:

Hoje, os quesitos ambientais são os mais fáceis para os prefeitos aumentarem suas receitas. O município, por exemplo, pode fazer campanhas para estimular a população a pedir nota fiscal de tudo o que for comprar, com vistas a aumentar a receita (CONEXÃO-TO, 2015, p. 1).

### O ICMS Ecológico é um imposto novo?

Ao contrário do que se pode imaginar o ICMS Ecológico não é um imposto novo. É apenas uma maneira diferente e inovadora, que se encontrou para repartir parte do dinheiro que foi arrecadado pelo Estado através do ICMS normal com os municípios que também têm direito.

Pergunta-se de onde surgiu à qualificação de ICMS Ecológico ou ICMS ECO? Foi o modo pelo qual este tipo de critério começou a ser chamado popularmente e se alastrou, sendo atualmente utilizado em todo o Brasil. Na ótica apresentada parece-se tudo muito simples, o que de fato é. Mas tamanha simplicidade não diminui o tamanho de sua relevância. É o que afirma O Governo do Estado em cartilha criada no ano de 2013.

[...] Para se ter uma ideia, só no Estado do Paraná, que tem legislação ambiental desde os anos trinta, observa-se que em dez anos de aplicação do ICMS Ecológico (de 1991 a 2011) se obteve mais resultados do que em quase sessenta anos (1934 a 1991) de todas as outras Leis juntas, conquistando um aumento acima de 150% na superfície de parques e reservas, por exemplo, além de melhoria na qualidade da água (GOVERNO DO TOCANTINS. ICMS ECOLOGICO, 2013, p. 9).

Para alguns municípios a implementação do ICMS Ecológico é bem mais do que proteger o meio ambiente, é a possibilidade de captar recursos que não seriam possíveis, devido seu pouco desenvolvimento econômico.

Os municípios menos desenvolvidos economicamente do Tocantins têm uma ferramenta importante para elevar o caixa das prefeituras. O ICMS ecológico – que valoriza ações na área ambiental, de saneamento básico, conservação da água e é um instrumento democrático de distribuição do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Todos os 139 municípios tocantinenses têm direito ao ICMS ecológico, mas só os que se organizam melhor ficam com as maiores fatias do montante arrecadado pelo Estado. Em alguns casos, o percentual do Ecológico é quase o dobro do repasse total de ICMS. Este ano, os municípios de Tocantínia, Mateiros, Pium e Itacajá estão entre os campeões do ICMS ecológico. **Nos dez primeiros meses de 2012, Tocantínia recebeu R\$ 2,1 milhões em ICMS, sendo que deste valor R\$ 1,7 milhão (80%) foram de ICMS ecológico.** No mesmo período, Mateiros recebeu R\$ 1,8 milhão, com R\$ 1,1 milhão (62%) somente de Ecológico. Itacajá e Pium também tiveram suas receitas elevadas por conta de ações ambientais. Ambos receberam até outubro, respectivamente, R\$ 1,4 milhão e R\$ 1,9 milhão de ICMS total, sendo que o Ecológico representou quase 60% dos repasses para Itacajá e 54% para Pium. **Nesses municípios, o que impulsionou o repasse foi à implantação de Políticas Municipais de Meio Ambiente, a manutenção de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, Controle e Combate a Queimadas, Conservação do Solo, Saneamento Básico e Conservação da Água,**

elementos que compõem o ICMS ecológico, que equivale a 13% dos 25% do ICMS pertencentes aos municípios (FOLHA DO BICO, 2012, p. 2).

### Aspectos legais do ICMS Ecológico

A Constituição Federal de 1988, título VI, Cap. I e seção VI que trata Da Repartição das Receitas Tributárias, em seu artigo 158, define os critérios de repartição do ICMS cujo devem ser destinados aos municípios:

Art. 158. Pertencem aos municípios: IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicional nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

### ÍNDICES DE CÁLCULO DO ICMS ECOLÓGICO

É importante salientar que todo o cálculo é baseado no ICMS normal, onde partem da arrecadação do mesmo, cujo 25% são repassados aos municípios.

A forma de distribuição é feita com a aplicação do IPM – Índice de Participação dos Municípios, que permite ao Estado entregar as quotas-partes de cada um. Sua composição segue cinco critérios: o Valor Adicionado (75%), que é resultante da movimentação econômica (adição de riqueza) do município; a Quota igual (8%) para todos os municípios; o Número de Habitantes e a Área Territorial, com percentuais de 2% cada, e o ICMS ecológico, que representa os 13% restantes. Para chegar ao IPM, a Secretaria da Fazenda se baseia em dados repassados anualmente pelas empresas, através do DIF – Documento de Informações Econômico-fiscais, emissão de notas fiscais e autos de infração por omissão de saídas, que são resultado das ações realizadas pela Receita Estadual. No tocante ao ICMS ecológico, a Sefaz busca informações junto ao Naturatins e Ruralatins, que recebem os relatórios e documentos que comprovam a execução de projetos e ações ambientais e de saneamento básico (FOLHA DO BICO, 2012, p. 2).

Segundo o sítio ICMS ECOLÓGICO (2013), O ICMS Ecológico no Tocantins, destina 13% do total arrecadado com o ICMS no estado para premiar os municípios segundo critérios quantitativos e qualitativos. Esse percentual é dividido em relação aos seguintes temas:

- a) Política Municipal de Meio Ambiente (2%);
- b) Unidades de Conservação e Terras Indígenas (3,5%);
- c) Controle de queimadas e combate a incêndios (2%);
- d) Conservação do solo (2%);
- e) Saneamento básico, conservação da água, coleta e destinação do lixo (3,5%).

### MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS – TO

O município de Marianópolis do Tocantins está localizado na região mesorregião ocidental do Tocantins, integrante da 8ª região administrativa do estado, na bacia do rio Araguaia. A origem do nome é uma homenagem a Mariano Cavalcante, fundador da cidade. Assim o substantivo próprio mariano+polis, sufixo grego que significa cidade, daí Marianópolis. A cidade tem como Padroeiro Santo Antônio, homenageado na data de 13 de junho.

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Marianópolis do Tocantins, pela lei Estadual nº 10410, de 30-12-1987, desmembrado do município de

Araguacema. Sede no atual Distrito de Marianópolis do Tocantins (ex-localidade de Marianópolis do Norte).

Constituído do distrito sede, instalado em 01-06-1989. em divisão territorial datada de 1993, o município é constituído do distrito sede. assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

SUA POPULAÇÃO É DE 4.352 habitantes conforme senso/IBGE 2010. Sua principal atividade econômica é a Agropecuária.

### **ABORDAGEM METODOLÓGICA**

Esse estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Segundo Cervo, Bervian; Da Silva (2007, p.60) a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada de forma independente ou como forma de pesquisa, seja ela descritiva ou experimental. Em ambos os casos, busca-se conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema. Já o estudo de caso é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados da vida.

A pesquisa foi realizada no município de Marianópolis- TO e os dados foram coletados com o Secretário Municipal de Meio Ambiente. Segundo Lakatos; Marconi (1991, p. 223), essa delimitação do universo da pesquisa “[...] consiste em explicitar que pessoas ou coisas, fenômenos, etc. serão pesquisados, enumerando suas características comuns, como por exemplo, sexo, faixa etária, organização a que pertencem comunidade onde vivem etc.”.

Para a coleta de dados foi utilizada o instrumento denominado entrevista semi-estruturada porque a mesma é uma conversação efetuada face a face de forma semi-estruturada.

De acordo com Cervo, Bervian; Da Silva (2007, p. 51), a entrevista não é uma simples conversa. É uma conversa orientada para um objetivo definido: recolher, por meio do interrogatório do informante, dados para pesquisa.

Os dados coletados no presente estudo foram de dois tipos: primários e secundários. Os dados primários são aqueles coletados em primeira mão, na pesquisa de campo, no testemunho oral, nos depoimentos, nas entrevistas, nos questionários, nos laboratórios. Os secundários por sua vez são aqueles colhidos em relatórios, livros, revistas, jornais e outras fontes impressas, magnéticas ou eletrônicas (CERVO, BERVIAN; DA SILVA, 2007, p. 80). Os dados secundários foram pesquisados nos sítios da internet voltados para o assunto, bem como resumos de entrevistas e fatos relacionados. Os dados primários foram coletados mediante a realização de entrevista semi-estruturada no mês de dezembro de 2015 com Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marianópolis-TO. A entrevista foi gravada e posteriormente transcrita, para em seguida ser feita a análise dos dados coletados com a teoria estudada.

### **RESULTADOS E ANÁLISES**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO.**

Conservação dos Mananciais de abastecimento; Resíduos sólidos; Educação ambiental; Preservação da mata; Proteção dos mananciais; Poluição, ocupação do solo; Controle de queimadas; Saneamento ambiental; Conservação da água e solo.

#### **Identificação das Unidades de Conservação existentes no município.**

A APA Ilha do Bananal / Cantão foi criada no dia 20 de maio De 1997, Através da Lei Nº 907. Com área De 1.678.000 hectares, abrange os Municípios de Abreulândia, Araguacema, Caseara, Chapada De Areia, Divinópolis, Dois Irmãos, Marianópolis, Monte Santo E Pium.

É a maior Unidade de Conservação do Estado do Tocantins e contribui de forma direta para a manutenção da biodiversidade do Parque Estadual do Cantão, cuja zona de amortecimento localiza-se em seus limites. A imensa variedade de recursos hídricos e a diversidade de ecossistemas existentes no seu interior faz desta Unidade de Conservação um lugar privilegiado.

#### **Identificação da atuação do gestor municipal, como parte integrante do ICMS Ecológico.**

É de grande importância a atuação do Gestor Municipal neste processo, pois como o município não dispõe de recursos hídricos e entre outros critérios que somam automaticamente conforme a legislação para recebimento de cotas maior do ICMS, o município desenvolve ações, através de projetos que somam na sua arrecadação. Por lei não há nenhuma obrigação que vincule a utilização do recurso a ações ambientais, mas prioriza esses recursos para investir na área ambiental do município.

**Quadro comparativo de valores arrecadados do ICMS Ecológico 215, do município de Marianópolis do Tocantins, que desenvolve política ambiental de meio ambiente e outro município com arrecadação igual, mas que não desenvolve política de meio ambiente**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ANO</b>	<b>VALOR ICMS ECOLOGICO</b>
Marianopolis do Tocantins	215	R\$114.813,12
Monte Santo	215	R\$76.453,18

Fonte – SEFAZ/TO. 215.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através desta pesquisa pode se concluir que os critérios de repasse do ICMS Ecológico para o município de Marianópolis, vêm da parcela dos 25% do ICMS disponibilizadas pelo Estado, onde correspondem a 13% deste e são feitos de forma qualitativa e quantitativa, onde se leva em consideração as ações desenvolvidas em relação aos quesitos básicos apresentados na Lei n.º 1.323, de 4 de abril de 2002, no COEMA 40/13, e o comprometimento das partes envolvidas, onde além de preservar o meio ambiente, têm que desenvolver as ações de forma sustentável e progressiva.

Logo, os municípios têm que empenhar-se nos aspectos sociais, econômicos e ambientais em loco, buscando sempre melhorar e ampliar suas ações apresentadas no plano de governo, pois assim irão pontuar e continuar sendo parte integrante do ICMS Ecológico.

Esta pesquisa trouxe como questão-problema: “Quais são os benefícios de um município ao receber os recursos do ICMS Ecológico?” E logo após seu objetivo geral: “Apresentar os benefícios adquiridos pelo município de Marianópolis – TO ao receber o ICMS ecológico”.

Os estudos mostram que o repasse do ICMS Ecológico atualmente é a principal ferramenta para a retenção de tributos nos municípios e, portanto, fundamental para o desenvolvimento dos mesmos, pois é uma forma de obtenção de recursos que em alguns casos o município por si só, não conseguiria obter, uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação ambiental. A verba do ICMS Ecológico tende a dar maior autonomia aos gestores públicos municipais que podem utilizá-las para investir em ações programáticas na área de educação ambiental, desenvolver as ações exigidas por lei e ainda usar para desenvolver as diversas ações municipais, na área ambiental, mas isto depende da visão e prioridade de cada gestor, pois o recurso não vem destinado a uma só área.

No município de Marianópolis, os valores recebidos normalmente são baixos e como pôde ser visto, são aplicados na prática, como na melhoria dos mananciais, combate às queimadas, revitalização dos córregos.

Contudo, os ganhos resultantes da implantação do ICMS Ecológico são muitos e para mantê-los cabe aos cidadãos, cobrar do poder público local a utilização correta destes recursos e a implementação e manutenção das áreas de conservação ou proteção criadas por lei. As quais geram benfeitorias para o município, população e meio ambiente como um todo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONEXÃO TO. **116 municípios tocantinenses serão beneficiados com repasse do ICMS Ecológico**. 2014. Disponível em: <<http://conexaoto.com.br/2014/05/09/116-municipios-tocantinenses-serao-beneficiados-com-repasse-do-icms-ecologico>>. Acesso em: 04 jun. 2015.

CONEXÃO TO. **Aniversário do Parque do Lajeado Marca 12 anos de Preservação da Natureza Palmense**. 2013. Disponível em:< <http://conexaoto.com.br/2013/05/20/aniversario-do-parque-do-lajeado-marca-12-anos-de-preservacao-da-natureza-palmense>>. Acesso em: 10 jun. 2015a.

**FOLHA DO BICO**. ICMS ecológico reforça caixa de municípios com ações ambientais. 2012. Disponível em: <<http://www.folhadobico.com.br/12/2012/icms-ecologico-reforca-caixa-de-municipios-com-acoes-ambientais.php>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOVERNO DO TOCANTINS. **ICMS Ecológico: política do meio ambiente, controle e combate a queimadas, unidades de conservação e terras indígenas, saneamento básico, conservação do solo / Governo do Estado do Tocantins**. Palmas, TO: SEMADES; NATURATINS, 2013. 48 p.: il. Disponível em: <<http://www.folhadobico.com.br/12/2012/icms-ecologico-reforca-caixa-de-municipios-com-acoes-ambientais.php>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

ICMS ECOLÓGICO. **O Destino Consciente de sua Carga Tributária - Tocantins**. 2014. Disponível em: <[http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=98&Itemid=77](http://www.icmsecologico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=98&Itemid=77)>. Acesso em: 5 jun. 2015.

JUNIOR, Olimpio Araujo. **O QUE É ICMS ECOLÓGICO?** Disponível em: <<http://www.ecoterrabrasil.com.br/home/index.php?pg=curiosidades&tipo=temas&cd=787>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

TOCANTINS. Lei nº 1.323 de 04 de abril de 2002. Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, e adota outras providências. Disponível em: <[www.legisweb.com.br/legislacao/?id=170968](http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=170968)>. Acesso em: 12 jun. 2015.

Recebido em 16 de agosto de 2016.  
Aceito em 16 de setembro de 2017.